



**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº 141/2014  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2013  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2013  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2013

VIA DO JUIZADO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2013, PARA LOCAÇÃO DE NOTEBOOKS, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PARA ATENDIMENTO DE SUA DEMANDA QUE CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA JR-PARTNER INFORMÁTICA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:**

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representada pelo Secretário, Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio da **Secretaria de Serviços Públicos**, com sede à Rua Sairé, s/n – Arthur Lundgren I, Paulista-PE, representada pelo Ordenador de Despesa, nomeado pela **Portaria nº 418/2014**, de 01 de julho de 2014, Sr. **Waldson Santana de Souza**, brasileiro, solteiro, Biólogo, portador da Cédula de Identidade nº 3.567.658 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 765.969.584-34, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: JR- PARTNER INFORMÁTICA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.324.160/0001-40, com sede na Rua Antenor Navarro, nº 81, Sala 10, CEP: 52.050-080, Afritos, Recife/PE, neste ato representado pelo Sócio Administrador Sr. **João Eduardo do Monte Coimbra**, brasileiro, separado judicialmente, analista de sistema, portadora da Cédula de Identidade nº 1.034.254 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.424.104-97, residente e domiciliado à Rua José Clementino, nº 73 – Apto 601, Afritos, Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 002/2013**, instituída por meio da **Portaria nº 345/2013**, datada de 02/01/2013, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo Pregão Eletrônico e principalmente a proposta da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa, para locação de notebooks, por solicitação da Secretaria de Serviços Públicos, para atendimento de sua demanda**, conforme especificações consagradas no anexo I e firmadas na proposta da **CONTRATADA**.

1.1.1. Os equipamentos disponibilizados deverão ser novos, de 1º (primeiro) uso e em linha de fabricação, devendo ser prestado durante a execução da locação, os serviços de disponibilização, incluindo, manutenção, transporte, instalação, bem como a quaisquer outras despesas para executar o objeto deste contrato, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.





**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL  
A cidade se faz a cada dia

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

2.1 O valor total da locação dos equipamentos é de R\$ 4.356,00 (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis reais), conforme abaixo retratado:

**LOTE II**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALORES (R\$)		
			UNITÁRIO	MENSAL	GLOBAL ANUAL
03	Notebook: processador i5 cache 3MB ou superior; 8GB de memória RAM (mínimo); HD 500GB (mínimo); Placa de vídeo dedicada de 512 MB (mínimo); Tela de 15,6"; Teclado brasileiro; Sistema operacional Microsoft Windows 7 64 bits Home Premium ou superior; Antivírus FSecure ou similares.	03	R\$ 121,00	R\$ 363,00	R\$ 4.356,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 4.356,00 (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis reais).</b>					

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 4.356,00 (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

4.1 O prazo para a disponibilização e instalação dos equipamentos de informática, com o material necessário, será de até **72 (setenta e duas) horas** a contar da data do recebimento da nota de empenho, no local designado pela Secretaria de Serviços Públicos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL**

5.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº **002/2013** realizado com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e da **Ata de Registro de Preços nº 004/2013**, da Secretaria de Administração do Município do Paulista.

5.2. A locação dos equipamentos de informática foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo Licitatório nº 052/2013**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

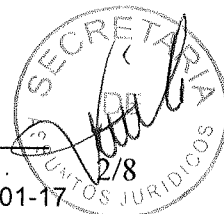
6.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos; regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

7.1 O contrato terá a sua vigência fixada em **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, ou seja, de **18 de julho de 2014 a 17 de julho de 2015**, podendo ser prorrogado, na hipótese do Art. 57, Inciso IV, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária referente à locação, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:





**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato ou qualquer outro esclarecimento, que venha a ser solicitado pela **CONTRATADA**;

8.1.2 Impedir que terceiros forneçam os equipamentos de informática;

8.1.3 Solicitar que sejam retirado/substituído em 24(vinte e quatro) horas os equipamentos de informática locados, se apresentar imperfeições, for considerado inadequado para os serviços a que se dispõem e/ou incompatível com as especificações firmadas no anexo I do Edital do **Processo Licitatório nº. 052/2013**;

8.1.4 Supervisionar a efetivação da locação/serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Públicos do Município;

8.1.5 Efetuar o pagamento na conformidade com o calendário de pagamentos da Secretaria de Finanças do Município;

8.1.6 Fornecer, por intermédio da Secretaria de Serviços Públicos do Município, previamente orientações relacionadas aos locais que devem os equipamentos de informática estar disponibilizados para a efetuação dos serviços.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 9.1 Caberá à **CONTRATADA**:

9.1.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do presente contrato, como salários, seguros de acidentes, indenizações, taxas, impostos, contribuições, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

9.1.2 Responder pelos danos causados diretamente a funcionários da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da disponibilização dos equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

9.1.3 Fornecer os equipamentos de informática em perfeitas condições de uso e de acordo com as determinações e exigências da Secretaria de Serviços Públicos do Município, nos prazos indicados e aceitos;

9.1.4 Providenciar todo o material e manutenção necessários à efetiva e plena realização dos serviços;

9.1.5 Substituir em **24 (vinte e quatro) horas** os equipamentos de informática que apresentarem defeito, de forma a não atrasar a realização dos serviços;

9.1.6 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços;

9.1.7 Comunicar à **CONTRATANTE** por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.1.8 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.9 Responsabilizar-se por todos os encargos necessários ao funcionamento dos equipamentos de informática, respondendo por quaisquer incidentes ocorridos durante a realização dos serviços/locação.





**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL  
A cidade se faz a cada dia

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**9.1.10** Instalar os equipamentos em perfeitas condições de uso, em local previamente indicado pela Secretaria de Serviços Públicos do Município, sem quaisquer ônus adicionais, tais como transporte;

**9.1.11** Prestar assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos, sendo ainda responsável pela conservação técnica de modo a manter os equipamentos em plena e eficaz capacidade produtiva, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

**9.1.12** Havendo necessidade de substituição de peças, deverão ser fornecidas e instaladas no equipamento sem custo adicional para a **CONTRATANTE**;

**9.1.13** Responsabilizar-se por todos os insumos, como toner, cilindro e fotocondutor, a fim de garantir o fiel cumprimento deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

**10.1 À CONTRATADA** caberá, ainda:

**10.1.1** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus demais funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

**10.1.2** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando da realização dos serviços a que se dispõe o objeto locado;

**10.1.3** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à locação dos equipamentos de informática;

**10.1.4** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.

**10.2** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

**11.1 A CONTRATADA** deverá observar, também, o seguinte:

**11.1.1** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

**11.1.2** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

**11.1.3** É vedada a subcontratação de outra empresa para a disponibilização dos equipamentos objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

**12.1 A CONTRATADA** providenciará a disponibilização dos equipamentos de informática para a realização dos serviços no local indicado pela Secretaria de Serviços Públicos do Município,



**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

responsabilizando-se pela manutenção, assistência técnica e materiais necessários a garantir o pleno funcionamento dos equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**

**13.1** Os equipamentos de informática deverão ser entregues com perfeição, em plenas condições de utilização, devendo estar em funcionamento pleno durante os serviços para os quais foram destinadas.

**13.1.1** A **CONTRATADA** ficará responsável pela qualidade dos equipamentos de informática, bem como a assistência técnica, manutenção, instalação e materiais incluindo substituições de peças e reparos durante toda a realização dos serviços a que se destinam.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ATESTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**

**14.1** O recebimento dos equipamentos de informática será fiscalizado por um funcionário designado pela Secretaria de Serviços Públicos do Município, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, inclusive as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da **CONTRATADA** em saná-las no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas, observando que os equipamentos deverão estar disponibilizados em pleno funcionamento no prazo designado neste contrato.

**14.2** Caso os equipamentos de informática não estejam de acordo com os termos da **Ata de Registro de Preços nº 004/2013**, bem como não atenda ao contido neste contrato, serão os mesmos recusados e solicitado uma substituição no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas, sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**

**15.1** Será verificada a conformidade dos equipamentos de informática em relação à especificação constante na **Ata de Registro de Preços nº 004/2013**.

**15.2** Verificada a não conformidade dos mesmos, a **CONTRATADA** deverá substituí-los no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato, de forma a não causar atraso na execução dos serviços a que se destina.

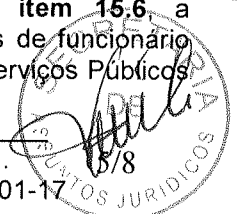
**15.3** Os equipamentos de informática disponibilizados deverão ter características de novos, sem qualquer utilização anterior, bem como atender todas as condições técnicas apontadas na **Ata de Registro de Preços nº 004/2013**, de forma a satisfazer em sua plenitude as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos do Município.

**15.4** A **CONTRATADA** se obriga a substituir no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da recusa da **CONTRATANTE**, sem ônus para esta, os equipamentos entregues avariados que não estejam em condições de uso ou fora dos padrões de qualidade e aceitabilidade especificados neste contrato.

**15.5** É expressamente vedada a suspensão da execução da locação, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

**15.6** A **CONTRATADA** deverá sanar no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** quaisquer irregularidades ou simples defeitos na execução dos serviços apontados pela fiscalização.

**15.7** Caso não seja possível sanar as irregularidades no prazo previsto no **item 15.6**, a **CONTRATADA** poderá remover os equipamentos locados para sua oficina, através de funcionário próprio devidamente habilitado e credenciado previamente perante a Secretaria de Serviços Públicos.



## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

do Município, devendo a **CONTRATADA** deixar no local equipamento substituto com especificação similar, em pleno funcionamento, até o final da correção da irregularidade, de forma a não prejudicar os serviços a serem executados pelo equipamento locado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATESTAÇÃO

16.1 A atestação da fatura referente à disponibilização dos equipamentos de informática caberá a um servidor designado pela Secretaria de Serviços Públicos do Município, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A despesa com a locação, mediante emissão de nota de empenho, está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria de Serviços Públicos do Município do Paulista**

**Nota de Empenho: 2014-03798-001**

Atividade: 8012 - Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Serviços Públicos

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 10000 - Recursos Ordinários

Valor do Empenho: R\$1.500,00 (Um mil quinhentos reais)

17.2 Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, a **CONTRATANTE** obriga-se a emitir empenho suplementar no exercício de 2015.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 Entregues, instalados e aceitos definitivamente os equipamentos locados, a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal para liquidação e pagamento mensal mediante atesto na nota fiscal da despesa pela **CONTRATANTE**, em conformidade com o cronograma de pagamento da Secretaria de Finanças do Município;

18.2 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no decorrer do ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações apresentadas e compatíveis com as determinações da Secretaria de Serviços Públicos do Município.

18.3 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

18.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

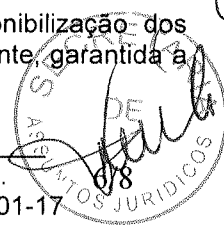
### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

20.1 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas.

20.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à disponibilização dos equipamentos, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:





**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços/locações, em relação ao prazo estipulado: **1% (um por cento)** do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços/locações não prestados;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em **02 (dois)** dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento)** do valor dos serviços/locações;
- c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços/locações prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, **2% (dois por cento)** do valor dos serviços/locações, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não corrigidos;
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento)** do valor registrado, para cada evento.

**20.3** Os equipamentos de informática disponibilizados em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentadas pela **CONTRATADA** serão considerados, para efeito de multa, como não disponibilizados.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**21.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores:

**21.1.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do **Processo Licitatório n.º. 052/2013**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**21.2** O contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato **UNILATERAL** da **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;
- b) **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

**21.2** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observando-se que os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do **Processo Licitatório n.º. 052/2013**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

**22.1** O contrato fica vinculado ao **Pregão Eletrônico n.º. 002/2013** cuja realização decorre de autorização da Secretaria de Administração do Município, constante do **Processo Licitatório n.º. 052/2013**.

**22.2** São partes integrantes deste contrato o edital do **Pregão Eletrônico n.º. 002/2013**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e a **Ata de Registro de Preços n.º 004/2013**.

**22.3** A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria de Serviços Públicos exarada no **Ofício n.º 194/ADM – SESP/2014**.





**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

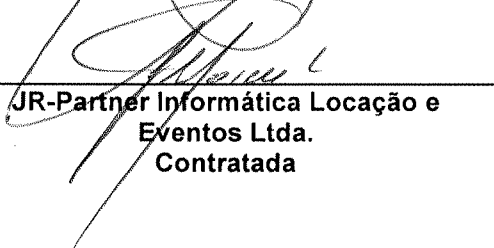
23.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

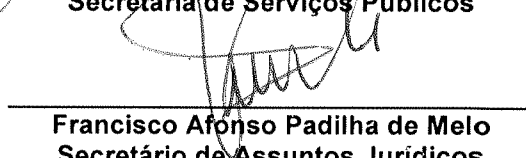
E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 18 de julho de 2014.


  
\_\_\_\_\_  
**Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**  
Prefeito do Município do Paulista  
Contratante

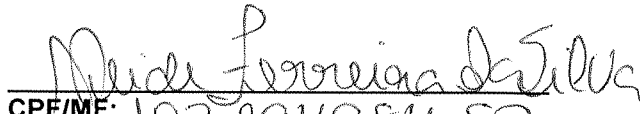
  
\_\_\_\_\_  
**Waldson Santana de Souza**  
Ordenador de Despesa  
Secretaria de Serviços Públicos

  
\_\_\_\_\_  
**JR-Partner Informática Locação e  
Eventos Ltda.**  
Contratada

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Afonso Padilha de Melo**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF: 344327364-53

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF: 103294984-87





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2014, FIRMADO EM 18 DE JULHO DE 2014.

<b>MODALIDADE DE LICITAÇÃO:</b>	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2013 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2013 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2013
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA / SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
<b>CONTRATADA:</b>	JR-PARTNER INFORMÁTICA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA.; C.N.P.J: 10.324.160/0001- 40.
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa, através da Ata de Registro de Preços nº 004/2013, para locação de notebooks, por solicitação da Secretaria de Serviços Públicos, para atendimento de sua demanda.
<b>PREÇO GLOBAL:</b>	R\$ 4.356,00 (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis reais).
<b>PRAZO (S):</b>	Vigência: 12 (doze) meses, contados de 18 de julho de 2014 a 17 de julho de 2015.
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	Empenho: 2014-03798-00-1; Fonte: 10000.

